

**Lei nº 4.357, de 11 de novembro de 2008**

**Institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA – órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo do Poder Executivo, é instituído em conformidade com as disposições desta Lei, visando o estudo e o desenvolvimento de questões inerentes ao equilíbrio ecológico e à implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente é vinculado a Secretaria Municipal com competência para atuar pela gestão ambiental municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I. formular e propor ao Poder Executivo:
  - a. políticas municipais de meio ambiente e acompanhar a sua execução;
  - b. normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;
  - c. a criação de Unidades de Conservação;
  - d. a adequação de leis, decretos e demais atos normativos municipais que versem sobre proteção ambiental ou questões ambientais no uso e ocupação do solo;
- II. fiscalizar as ações do Poder Executivo no levantamento do patrimônio ambiental e do mapeamento das áreas críticas em que se desenvolvem atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;
- III. examinar matéria que envolva questões ambientais no Município, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, da Secretaria competente pela gestão ambiental municipal ou do Prefeito;
- IV. manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;
- V. acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;

- VI. promover programas intersetoriais de proteção ambiental no Município e/ou colaborar com suas execuções;
- VII. promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;
- VIII. colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico e de uso e ocupação racional de águas e solos;
- IX. participar de atividades desenvolvidas por outros órgãos ou Conselhos Municipais, correlatas àquelas referidas neste artigo;
- X. manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
- XI. estabelecer integração com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais no que diz respeito a questões ambientais;
- XII. identificar e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo aos órgãos públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;
- XIII. elaborar seu Regimento Interno;
- XIV. eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;
- XV. dar publicidade aos seus atos;
- XVI. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente é composto por dezesseis membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I. oito representantes do Poder Executivo, na seguinte conformidade:
  - a. dois representantes da Secretaria competente pela gestão ambiental municipal;
  - b. seis representantes de órgãos da Administração Municipal que preferencialmente possuam relacionamento com as questões ambientais;
- II. oito representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município:
  - a. dois integrantes de entidades de defesa do Meio Ambiente;
  - b. três integrantes de entidades de classe;
  - c. três integrantes de Associações de Bairros.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão indicados por critérios previstos em regulamento, realizada eleição para os segmentos que congreguem mais de uma entidade.

§ 2º. Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Prefeito, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º. A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

**Art. 5º.** O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Meio Ambiente é constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário.

§ 2º. Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de dois anos.

**Art. 6º.** O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 7º.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA – é instituído em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Meio Ambiente, vinculado à Secretaria de gestão ambiental, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Valinhos.

**Art. 8º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- II. recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- III. recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IV. recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;
- V. recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;
- VI. doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais.

**Art. 9º.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido, administrado e movimentado pela Secretaria da Fazenda, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente constará da lei orçamentária anual, elaborada com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

§ 2º. O Orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

§ 3º. As contas e os relatórios do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º. A aprovação das contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 10.** Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinar-se-ão a:

- I. financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- II. atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e o Código Municipal de Meio Ambiente;
- III. adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- IV. desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- V. proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.

§ 1º. Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente, com o apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

**Art. 13.** Revogam-se as Leis ns. 2.767, de 29 de agosto de 1994, e 2.940, de 28 de março de 1996.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 11 de novembro de 2008.

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Governo

**CLAUDIMIR KIKO FERREIRA**  
**Secretário de Planejamento e Meio Ambiente**

**ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**  
**Secretário da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 11 de novembro de 2008.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Governo**  
Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo